

f) Os docentes que asseguram o serviço de vigilância deverão acompanhar a assinatura das folhas de presença dos estudantes e verificar a identidade dos mesmos (cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte);

g) A entrada do estudante na sala pode efetuar-se até 15 minutos após o início presença dos estudantes e verificar a identidade dos mesmos através de cartão de cidadão, carta de condução ou passaporte. O estudante deve rubricar novamente a folha de presença no momento da recolha da prova;

h) Não devem ser prestadas quaisquer explicações ou informações relacionadas com o conteúdo da prova. Qualquer esclarecimento deve ser comunicado em voz alta e em todas as salas. Esta última situação terá sempre um carácter excecional;

i) Em cima das mesas só podem ser colocados o enunciado, as folhas de resposta e as folhas de rascunho, bem como o documento de identificação e o material necessário para escrever. A utilização de máquinas de calcular, dicionários ou outros, ficam ao critério do docente responsável pela prova. A utilização de computadores portáteis nas provas de avaliação é sujeita a autorização prévia do Reitor;

j) Os telemóveis devem ser desligados antes do início da prova, não podendo ficar colocados em cima das mesas. Outro material — sacos, livros, etc. — deve ser colocado no local indicado pelo docente que vigia a prova;

k) A entrada do estudante na sala pode efetuar-se até 15 minutos após o início da prova;

l) Não é permitida a saída do estudante da sala até à conclusão da sua prova, exceto em caso de desistência. A desistência do estudante só pode ser aceite 30 minutos após o início da prova;

m) As fraudes detetadas implicam a recolha imediata da (s) folha (s) da prova e eventuais elementos comprovativos. Um relatório sobre a ocorrência deve ser redigido e assinado pelos docentes que asseguram o serviço de vigilância, dirigido ao Reitor;

n) O Reitor reserva-se o direito de fiscalizar ou fazer fiscalizar as salas onde decorram as Provas de Avaliação Final, tendo em vista o devido cumprimento das regras acima referidas.

Artigo 5.º

Classificação

1 — A classificação é da responsabilidade do júri das provas.

2 — A classificação final, expressa numa escala de 0-20, corresponde:

a) À nota obtida na prova escrita, que terá uma ponderação de 60 % para efeitos de cálculo da classificação final. Em alternativa, à média aritmética da prova escrita e de uma prova oral a que serão admitidos os candidatos que tenham obtido, na prova escrita, uma nota entre 08 e 09 valores, que terá a mesma ponderação (60 %) para efeitos de cálculo da classificação final;

b) À ponderação resultante da apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, que terá uma ponderação de 25 % para efeitos de cálculo da classificação final;

c) À apreciação das motivações dos candidatos, que terá uma ponderação de 15 % para efeitos de cálculo da classificação final.

3 — A apreciação do currículo escolar e profissional, expressa numa escala de 0-20, corresponde:

a) À avaliação das habilitações escolares do candidato, que terá uma ponderação máxima de 5 valores, distribuída da seguinte forma: 12.º Ano, 5 valores; 11.º Ano, 4 valores; 10.º Ano, 3 valores; 3.º ciclo do Ensino Básico, 2 valores; 2.º ciclo do Ensino Básico, 1 valor; 1.º ciclo do Ensino Básico, 0 valores. Para este efeito, os candidatos deverão comprovar, através da apresentação de certificado, as suas habilitações escolares;

b) À avaliação da formação profissional realizada pelo candidato, sendo atribuído 1 valor por cada 3 (três) cursos de formação profissional relevantes para a área de estudo, até ao limite de 5 valores. Para este efeito, os candidatos deverão comprovar, através da apresentação de certificados, os cursos de formação profissional frequentados e finalizados;

c) À avaliação do nível das funções desempenhadas, que terá uma ponderação máxima de 5 valores, distribuída da seguinte forma: Administrador/Diretor, 5 valores; Quadro superior, 4 valores; Quadro médio/técnico, 3 valores; outras funções, 2 valores. Para este efeito, os candidatos deverão descrever detalhadamente, no *curriculum vitae*, as funções desempenhadas ao longo do seu percurso profissional, apresentando declarações das entidades patronais que o comprovem;

d) À avaliação dos anos de carreira do candidato, que terá uma ponderação máxima de 5 valores, distribuída da seguinte forma: mais de 10 anos, 5 valores; entre 9 e 10 anos, 4 valores; entre 7 e 8 anos, 3 valores; entre 5 e 6 anos, 2 valores; entre 3 e 4 anos, 1 valor; entre 0 e 2 anos, 0 valores. Para este efeito, os candidatos deverão descrever detalhada-

mente, no *curriculum vitae*, o seu percurso profissional, apresentando declarações das entidades patronais que o comprovem.

4 — Não serão admitidos candidatos que tenham obtido na prova escrita, ou na média aritmética da prova escrita e da prova oral, uma nota inferior a 10 valores.

5 — Do mérito revelado pelo currículo escolar e profissional do candidato poderá resultar a atribuição de uma classificação superior àquela que tenha resultado da prova escrita, ou da média aritmética da prova escrita e da prova oral, mas esse facto nunca permitirá derrogar o disposto no ponto 4 do presente artigo.

6 — Os candidatos serão seriados por ordem de mérito e por curso.

Artigo 6.º

Efeitos e validade

1 — A admissão dos candidatos é realizada de acordo com a ordem de seriação.

2 — O número de candidatos admitidos é função da proporção de vagas prevista na legislação, bem como, se for o caso, do aumento do seu limite, quando autorizado pela tutela. Em todos os casos, aplica-se o Decreto-Lei n.º 64/2006, nomeadamente, o referido no artigo 18.º

3 — As provas de acesso podem ser idênticas para os candidatos a cursos que integram a mesma área de conhecimento.

4 — A Universidade Europeia pode admitir nos seus cursos alunos aprovados em provas de ingresso realizadas noutros estabelecimentos de ensino, desde que o número de vagas seja superior ao dos alunos aprovados que efetivaram a sua matrícula e inscrição no ano de referência. A admissão será realizada por ordem de mérito, tendo em conta a média obtida. A ordem de chegada dos pedidos constitui um fator preferencial no caso de empate de médias dos últimos classificados. A apreciação do processo poderá implicar o pagamento de um valor estabelecido pela Entidade Instituidora da Universidade Europeia.

5 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedidas quaisquer equivalências a habilitações escolares.

6 — Das deliberações do júri referido no artigo 3.º não cabe recurso.

Artigo 7.º

Creditação

Conforme o estipulado no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, a Universidade Europeia reconhecerá, através de créditos nos seus ciclos de estudo, a experiência profissional e a formação dos que nele sejam admitidos através das provas.

Artigo 8.º

Disposição final

O disposto no presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208245058

ESPAÇO ATLÂNTICO — FORMAÇÃO FINANCEIRA, S. A.

Despacho n.º 14318/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e cumpridos os preceitos a que obrigam os referidos artigos, nomeadamente da comunicação prévia de alteração aos planos de estudos a seguir exposta à Direção-Geral do Ensino Superior, realizada em 07 de agosto 2014, a Espaço Atlântico, Formação Financeira S. A. entidade instituidora do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, reconhecido oficialmente pela portaria n.º 1126/90, de 15 de novembro ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto -Lei n.º 271/89 de 19 de agosto), revogado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, dá a conhecer a alteração ao plano de estudos do curso de Gestão e Negócios, curso de 1.º ciclo de estudos e conducente ao grau de licenciado em Gestão e Negócios, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n. R/A-CR 129/2013 /AL01, em 16 de outubro de 2014, anteriormente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n. R/A-CR 129/2013.

17 de novembro de 2014. —O Presidente do Instituto, *João Paulo Seara Sequeira do Vale Peixoto*.

ANEXO I

Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais

Gestão e Negócios

Grau de Licenciado

Ciências Empresariais

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Economia da Empresa	CSC	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	
Gestão de Empresas	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Ateliers de Comunicação	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Gestão Emocional e Dinâmica de Grupo	CSC	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Contabilidade I	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Mercados Financeiros	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Métodos e Técnicas em Economia e Finanças	ME	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Marketing	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Direito dos Negócios	D	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Contabilidade II	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Contabilidade de Gestão	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Análise da Informação e Controlo de Riscos	ME	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Finanças da Empresa	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Marketing de Serviços	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Disciplina Opção	CSC, CE, I, ME, H ou D	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(d)

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Sistemas de Informação de Gestão	I	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	
Gestão Comercial e Técnicas de Negociação	CE	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(b)
Economia Digital e Negócios na Internet	I	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(b)

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão de Recursos Humanos	CSE CSC, CE, I, ME, H ou D	Semestral	150	TP(40) + OT(4)	6	(a)
Disciplina Opção		Semestral	150		6	(d)

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Casos de Estratégia em Gestão e Negócios	CE	Semestral	750	TP (20) + OT (100)	30	(c)

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio	CE	Semestral	750	E (650)	30	(a)

(a) Alterações das horas de contacto

(b) Unidade Curricular que era de opção e passou a obrigatória

(c) Unidade Curricular nova

(d) Unidade Curricular de opção a escolher de entre um elenco de unidades fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente

208239015

FUNDAÇÃO D. LUÍS I, F. P.**Anúncio n.º 280/2014**

A Fundação D. Luís I, F. P., com vista a dar por cumpridos todos os procedimentos referidos no artigo 60.º da Lei-Quadro das Fundações (LQF), aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, solicita a publicação no *Diário da República* dos estatutos da referida fundação.

Estatutos da Fundação D. Luís I

Aprovados em reunião da Assembleia Municipal de 27/11/2013

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo Primeiro****Instituição e Natureza**

A Fundação D. Luís I, F. P., é uma pessoa coletiva de direito privado, declarada de utilidade pública, que se rege pela Lei-Quadro das Fundações, pelas demais normas legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

Artigo Segundo**Duração e Sede**

1 — A Fundação dura por tempo indeterminado, tendo a sua sede no Concelho de Cascais, no Centro Cultural de Cascais, Av. Rei Humberto de Itália, 2750-800 Cascais.

2 — Por deliberação do Conselho Diretivo, a Fundação poderá criar diferentes formas de representação onde for entendido conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo Terceiro**Fins e Atividades**

1 — A Fundação tem por fim criar, desenvolver, acolher, divulgar e acessibilizar a cultura no Concelho de Cascais.

2 — A Fundação realizará as atividades que os seus órgãos considerem mais adequadas à prossecução dos seus fins, designadamente:

a) Promover programas plurianuais de atividades culturais de sua iniciativa, sob proposta de interessados ou em cooperação com outras instituições e empresas;

b) Promover a animação, realização e estudo das artes;

c) Investigar, valorizar e cooperar na reabilitação do património cultural edificado, sobretudo no Concelho de Cascais;

d) Manter espaços de encontro e de desenvolvimento cultural bem como realizar encontros, colóquios e congressos;

e) Construir e gerir equipamentos coletivos de índole cultural;

f) Fomentar a educação e a formação cultural;

g) Criar eventos culturais e prestar serviços especializados de organização e gestão de espaços.

CAPÍTULO II**Regime Patrimonial e Financeiro****Artigo Quarto****Património**

Constitui património da Fundação:

a) O fundo inicial próprio no valor da contribuição de todos os fundadores;

b) As doações, heranças, legados e subsídios que lhe sejam atribuídos;

c) Os bens adquiridos para o seu funcionamento e instalação e os rendimentos provenientes dos investimentos dos seus próprios bens;